



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N° 3.011, DE 14/03/1996

Dispõe sobre a realização de despesa em regime de adiantamento; revoga as Leis Municipais n°s 1.682/78 e 2.376/89, e dá outras providências.

(Autor: Executivo Municipal - Projeto de Lei n° 092-95/96)

PAULO FUMIO TOKUZUMI, Prefeito Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para a realização de despesas que não possam se subordinar ao processo normal instituído pela Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, e, bem assim, para aquelas que a legislação federal dispensa a emissão de prévia nota de empenho, será adotado o regime de adiantamento, na forma desta Lei e do respectivo regulamento.

Art. 2º O regime de adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor público, sempre precedida de empenho na dotação própria, para a realização das despesas definidas nesta Lei e posterior prestação de contas.

Art. 3º Poderão ser realizados no regime de adiantamento, dentre outros, os gastos seguintes:

I - de despesas que tenham de ser efetuadas fora da sede do Município ou em lugar distante da repartição pagadora;

II - de despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;

III - de despesa de conservação, inclusive a relativa a combustível, matéria-prima e material de consumo;

IV - de diárias, de ajuda de custo e representação, observada a legislação específica;

V - de despesa judicial e de indenizações trabalhistas;

VI - despesas extrajudiciais nas aquisições e alienações de imóveis;

VII - de excursões escolares;

VIII - de aquisição de objetos de arte ou históricos;

IX - de aquisição de livros, revistas, jornais e publicações especializadas destinadas a bibliotecas e coleções;

X - de viagens, hospedagens e refeições.

Parágrafo único. Consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento aquelas realizadas:

a) com aquisição de selos postais, telegramas, material de limpeza e higiene, bem como a aquisição avulsa de livros, jornais, revistas e outras publicações;

b) com aquisição de materiais para pequenos reparos em edifícios, móveis, máquinas e equipamentos e outros bens e uso contínuo, bem como o pagamento dos respectivos serviços;

c) despesas com pequenos carretos, transportes, condução, telefone, água, luz, força, gás e outras, quando caracterizado o seu caráter emergencial;

d) com encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita e para uso imediato;

e) com artigos farmacêuticos, em quantidade restrita e de uso imediato;

f) com serviços de datilografia, reprografia, xerox e afins;

g) outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que justificada devidamente.

Art. 4º A requisição de adiantamento, o prazo de aplicação, a prestação de contas, a apuração de alcance, forma de ressarcimento dos cofres públicos e respectivas infrações e penalidades serão



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

definidas em regulamento.

Art. 5º No Decreto regulamentador será estabelecido o montante que ficará à disposição da Secretaria de Administração, responsável pelas aquisições de bens e serviços de que trata a presente Lei, para fins de prestação de contas junto à Secretaria de Finanças na forma e prazo legais.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias constantes dos Orçamentos vigente e futuros.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, e, em especial, as Leis Municipais nºs 1.682 e 2.376, de 24 de outubro de 1978 e 07 de novembro de 1989, respectivamente.

Prefeitura Municipal de Suzano, 14 de março de 1996.

PAULO FUMIO TOKUZUMI Prefeito Municipal

Magary Takabatake de Paiva Secretária Municipal de Administração